

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC, EM 11 DE JULHO DE 2023.

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas e quinze minutos em segunda chamada, realizada online através da ferramenta Google Meet, reuniu-se o Conselho Municipal do Meio Ambiente, convocado via e-mail e via whatsapp, com as presenças dos seguintes Senhores Conselheiros: **01. Maria Heloísa B. C. Furtado Lenzi** (SEMAM), **02. Eduardo Moraes Sonda** (CREA-SC), **03. Márcia Regina Gonçalves Achutti** (Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora – ICCO), **04. João Gabriel Assumpção Carvalho** (Emasa), **05. Gilmar Edson Koeddermann** (SINDUSCON), **06. Paulo Junek** (Comitê do Rio Camboriú), **07. Juliana Francine Costa** (Secretaria de Saúde e Saneamento), sendo o Secretariado realizado por Analine Anton (SEMAM). Havendo número legal, os presentes foram saudados pela Presidente do Conselho, Sra. Maria Heloísa B. C. Furtado Lenzi. Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior (13/06/2023), a qual já havia sido encaminhada via e-mail a todos os conselheiros. A pauta do dia é: 1. Julgamento/Sustentação Oral PAF - SMA - DEFA 009/2023 - Associação Passeio San Miguel - Relatora: Ana Clara; 2. Julgamento/Sustentação Oral PAF - SMA - DEFA 022/2022 - Condomínio Green Ocean - Relator: Gil Koeddermann; A Presidente passa aos autuados que os mesmos possuem 10 minutos para fazer a sustentação oral e pede que depois de efetuada a sustentação sejam desconectados da reunião para que os conselheiros possam discutir sobre o caso, os conselheiros podem dirigir perguntas para elucidação caso seja necessário, a Presidente então passa a palavra ao autuado do PAF-SMA- DEFA 009/2023 – Associação Passeio San Miguel, meu nome é Otávio sou o administrador do passeio São Miguel e hoje me foi dado o direito de fazer uma defesa sobre a atuação que recebemos, vou tentar ser bem objetivo, no ano passado nós fizemos uma solicitação ao meio ambiente para efetuar o corte de uma árvore aqui na rua 3.420, estava no passeio e é uma árvore conhecida como Amendoeira comum aqui na cidade, uma parte dela estava morta e a outra parte estava pendendo pra rua, apresentava risco de queda, nos foi dado a autorização de corte, porém por se tratar de exemplar em área pública cabe ao Departamento de Paisagismo da Secretaria de Obras providenciar o corte, assim como o material a ser retirado e outros entulho produzidos, e a responsabilidade pela segurança da execução, dia 20 de Maio solicitamos para ver como estava isso e nos foi repassado de como a demanda era muito grande, o prazo era de dois meses, quando foi em junho pedimos novamente para ver como é que estava o processo, porque deu uma chuvarada e a árvore estava mais ainda em risco de queda, não tive resposta, quando chegou em novembro havia dado mais um vendaval, bom se passaram alguns meses retornamos a ligação para saber se a árvore seria cortada dentro daquele ano e como não houve retorno, em dezembro resolvemos cortar a árvore porque ela estava num estado crítico sabemos que isso é uma obrigação da Prefeitura, se tiver algum risco é a Prefeitura que vai se responsabilizar, porém estávamos preocupados com o público passante e com os moradores, afinal de conta o nosso empreendimento aqui na cidade recebe cerca de 60.000 a 70.000 mil pessoas por mês, nos meses de Janeiro esse número dobra, no dia 15 de Dezembro efetuamos o corte, no dia 16 de Dezembro para nossa surpresa recebemos uma intimação, o que acontece quando efetuamos o pedido nós tínhamos a autorização para cortar uma árvore, mas além dessa tinha mais três árvores que estavam nessas condições segundo o do engenheiro florestal contratado por nós, como estas árvores estavam embaixo da fiação elétrica e repetida vezes a Celesc efetuou a poda desses indivíduos acabou prejudicando elas, levando a um risco eminente, além que ali temos vaga de carga e descarga então toda vez que um caminhão grande manobrava ali ele batia nas árvores, elas estavam realmente com perigo de cair ou em cima de

alguma pessoa ou de cair em cima de um carro, então cortamos as três árvores e aquela que estava ainda viva porém com autorização do corte, pra nossa surpresa através de uma denúncia no dia seguinte a Secretaria de Meio Ambiente veio e nos autuou com o crime ambiental e nos penalizou em quase R\$ 5.000 de multa por cortar três árvores mortas, temos um laudo do engenheiro florestal que contratamos, viemos a este conselho aqui pedir a reconsideração dessa multa, eu não acho justo a gente ter feito um favor pra Prefeitura, porque se isso cai na cabeça de alguém ou cai num carro e causa um prejuízo maior, a Prefeitura vai penar por isso, então fizemos um favor de cortar essas árvores, embora repito eu não tinha autorização para cortar essas árvores, mas se eu recebo autorização para cortar uma árvore que está viva e temos mais três árvores mortas é natural que resolvemos tomar uma providência, nós fomos penalizados então injustamente por cortar três árvores mortas sem ter autorização, então o meu objetivo hoje é justamente pedir a reconsideração dessa multa, objetivamente seria isto, tenho tudo isso documentado inclusive com fotos, se restar alguma dúvida dos Conselheiros fico à disposição para indagações. A Presidente agradece, e pergunta se algum conselheiro teria algum questionamento, o Conselheiro Gilmar (Sinduscon) pergunta ao autuado se no local onde foram cortadas as árvores foram plantadas quaresmeiras, o autuado confirma que sim. A Presidente pergunta se mais algum conselheiro teria mais alguma pergunta, o Conselheiro Eduardo (CREA-SC) pergunta se todas as árvores eram exóticas, o autuado afirma que todas eram exóticas, outro questionamento do Eduardo (CREA-SC) é se o engenheiro fez a identificação delas, o autuado afirma que sim. Como não houve mais questionamentos a Presidente agradeceu a presença e explicou que após a relatora apresenta o seu parecer o caso será julgado. Agora nós vamos para a relatoria do PAF-SMA-DEFA 022/2022 - Condomínio Green Ocean, a Presidente passa a palavra ao autuado Marcelo Ribas que irá fazer a sustentação, bom primeiramente cumprimentar os Conselheiros a oportunidade de poder realizar essa sustentação oral sabemos que não são todos os órgãos ambientais que possibilitam a defesa se manifestar de forma oral num recurso então quero agradecer a todos presentes, mesmo que de forma online estamos aqui para expor brevemente alguns pontos principais da Defesa do Auto de Infração de nº 718, o Auto acabou por aplicar uma multa simples ao empreendimento Green Oceano no valor de R\$ 450 mil reais por causar em tese poluição no córrego que recebe o efluente tratado, vamos trazer aqui alguns pontos principais, gostaríamos de abordar aqui na sustentação na defesa escrita este pontos, o primeiro deles a gente vai trazer um pouquinho da adequação que foi realizada no sistema, em segundo momento a gente vai trazer a questão de mérito relacionado ao dano ambiental, e pôr fim vamos fazer um pedido sucessivo para reclassificar a capacidade econômica do autuado, bom em relação ao sistema de tratamento a gente sabe que no dia 25 de janeiro de 2022 os fiscais foram até o condomínio e encontraram um problema realmente de operação no sistema e acabaram emitindo uma intimação, requerendo adequações no sistema, o condomínio desde sempre, desde das primeiras conversas que tivemos até na conciliação na presença do Valdir que está presente aqui também, sempre admitimos que houve um problema construtivo no sistema de tratamento, tanto que a partir do momento que recebemos a intimação no dia seguinte realizamos as adequações emergenciais necessárias para sanar o ocorrido, mesmo assim recebemos a autuação e até por essa razão desse pronto atendimento na correção do sistema de tratamento, a defesa em sede de primeiro grau acabou requerendo suspensão dessa penalidade, porque como condomínio tomamos as ações imediatas para corrigir o sistema construtivo de tratamentos e fluentes, a decisão de primeiro grau acabou então entendendo que se tratava na realidade de uma atenuante e aplicou essa atenuante, entendemos um pouco diferente no sentido de que se poderia ter sido suspensa a multa em função dessa correção imediata que teve no sistema, o que acabou não ocorrendo, esse seria o primeiro ponto da nossa defesa esse requerimento da suspensão que acabou não

sendo concedido, e em relação ao mérito também trouxemos para defesa essa questão do dano ambiental gerado em nenhum momento negamos, porém simplesmente gostaríamos que fosse apresentado provas mais contundentes, a princípio o dano ambiental foi justificado com base numa inspeção visual e o defendemos desde sempre foi a realização de algumas análises de água, e de efluentes para que pudéssemos de fato com critérios objetivos, identificar se atendia ou não os padrões de qualidade, sabemos que são critérios objetivos, ou seja, vou dar um exemplo fictício se estivéssemos lançando a carga orgânica acima de 50 mg/l e estava 60 seria uma prova contundente de que estaríamos realmente gerando dano ambiental, não negamos que realmente estava sendo lançado um efluente e até com uma coloração mais escura com uma carga orgânica muito grande, em função do subdimensionamento que foi corrigido, mas o que a gente traz em relação a essa questão do dano ambiental é justamente esse critério objetivo, que tivéssemos realmente algumas análises certamente comprovaríamos, porque se a gente não tivéssemos atendendo os padrões de qualidade que é um critério objetivo e de que de fato estaria ocorrendo ou não dano ambiental, então reforçamos muito essa questão na defesa não sabe exatamente a capacidade de autodepuração também do córrego que recebeu esse fluente, então é uma que poderia ter sido trazida para comprovar realmente o dano ambiental, por isso pedimos a absolvição do condomínio Green Ocean em função dessa ausência de análise da água, pois a comprovação foi efetuada de modo visual, isso ajudaria muito na questão da dosimetria da pena pois não temos o grau de impacto causado. Por fim gostaríamos de falar um pouco da questão da classificação da multa da capacidade econômica do infrator, porque esses tópicos que mencionamos anteriormente existe realmente uma subjetividade, uma discricionariedade do órgão ambiental, mas a questão da classificação da capacidade econômica do infrator é um critério objetivo que dentro da portaria traz números então é o principal ponto que gostaríamos de abordar hoje porque a fixação da multa para o nosso entendimento até o momento foi sim desproporcional, na decisão administrativa o julgador sem fundamentar o nosso pedido de reclassificação ele se limitou a dizer, abre aspas, sobre os questionamentos a respeito dos critérios não há o que se falar da dosimetria, fecha aspas, então nesse sentido se sentimos um pouco injustiçados, porque se quer ele se limitou a fundamentar, o que tanto trabalhamos na defesa, esse critério objetivo que está estabelecido na portaria, e assim a defesa apresentou todos esses fundamentos e mesmo assim a decisão de primeiro grau manteve enquadramento do condomínio como grande infrator, como se ele tivesse uma renda bruta anual entre 12 a 24 milhões de reais, porém sabemos que o condomínio não é um empreendimento como uma indústria que visa lucros, o condomínio ele basicamente gera as taxas condominiais para poder custear as despesas entre todos os condôminos mais o que entendemos foi que foi confundida essa questão da capacidade do condomínio, com a capacidade financeira dos condôminos então não podemos confundir um condomínio que não alferes lucros, com uma indústria que alferes lucros e realmente tem uma capacidade financeira comprovada, mas o nosso entendimento é que o condomínio se trata de um micro infrator porque que se trata de uma minha entidade sem fins lucrativos e inclusive é isenta de Imposto de Renda. E assim claro se não for esse o entendimento de que se seja um micro infrator, também há um segundo entendimento que se for realmente considerar esse critério objetivo financeiro, o condomínio poderia se enquadrar como um pequeno infrato, aplicando o critério da receita bruta anual do condomínio na defesa apresentamos os balancetes do condomínio e ele se enquadraria salvo engano entre R\$ 360 mil a 4 milhões, então esse é o critério objetivo que gostaríamos de reforçar nessa sustentação oral. Então é isso agradeço a palavra agradeço a oportunidade que temos dentro do Município de Balneário Camboriú de poder expor oralmente, às vezes, a defesa fica um pouco mais clara e podemos chegar num critério de Justiça mais adequado para todos, e fico à disposição se tiverem alguma pergunta que possamos responder. A Presidente

agradece a fala e questiona se algum conselheiro teria alguma pergunta, como não houve manifestação ela agradeceu ao Marcelo e ao Sr. Valdir, que se retiraram da sala. O Conselheiro Gilmar (Sinduscon) relata a importância da sustentação oral que ela sana muitas dúvidas e ajuda na elaboração do parecer. Como a ausência da Conselheira Ana Clara (OAB/SC) e a atual situação de saúde do conselheiro Gilmar (Sinduscon) o julgamento será suspenso para a próxima reunião após o Fórum. A Sra. Presidente agradeceu a presença, a participação e contribuições dos Conselheiros. Para fins de registro, eu, Analine Anton, Secretária nomeada para o ato, lavrei a presente ata que, aprovada, será assinada por mim e pelos demais conselheiros.

Balneário Camboriú, 11 de julho de 2023.



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 22/11/2023 às 17:35:38 (GMT -3:00)

ATA CMMA 11.07.23

 ID única do documento: #1ec1f5a8-1260-4a12-af71-f1d20496547f

Hash do documento original (SHA256): a15081b7a5a19272f21b47503e5479834319add4cdccebcea318d85c8dc55655

Este Log é exclusivo ao documento número #1ec1f5a8-1260-4a12-af71-f1d20496547f e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (8)

- ✓ **Analine Anton (Participante)**
Assinou em 27/11/2023 às 17:02:32 (GMT -3:00)
- ✓ **Gilmar Edson Koeddermann (Participante)**
Assinou em 22/11/2023 às 18:30:24 (GMT -3:00)
- ✓ **Maria Heloisa B.C.F. Lenzi (Participante)**
Assinou em 23/11/2023 às 11:57:04 (GMT -3:00)
- ✓ **Juliana Francine da Costa (Participante)**
Assinou em 27/11/2023 às 17:30:23 (GMT -3:00)
- ✓ **Paulo Junek (Participante)**
Assinou em 22/11/2023 às 18:36:53 (GMT -3:00)
- ✓ **Marcia Regina G. Achutti (Participante)**
Assinou em 23/11/2023 às 08:42:13 (GMT -3:00)
- ✓ **Eduardo Moraes Sonda (Participante)**
Assinou em 23/11/2023 às 08:48:06 (GMT -3:00)
- ✓ **João Gabriel Assumpção (Participante)**
Assinou em 23/11/2023 às 16:21:21 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora**Evento**22/11/2023 às 17:35:38
(GMT -3:00)

Analine Anton solicitou as assinaturas.

22/11/2023 às 18:30:24
(GMT -3:00)Gilmar Edson Koeddermann (Autenticação: e-mail gil.kbc@gmail.com; IP: 179.162.170.153) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.22/11/2023 às 18:36:53
(GMT -3:00)Paulo Junek (Autenticação: e-mail paulojunek@gmail.com; IP: 179.221.201.19) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.23/11/2023 às 08:42:13
(GMT -3:00)Marcia Regina G. Achutti (Autenticação: e-mail administracao@zoobalneariocamboriu.com.br; IP: 191.6.92.175) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.23/11/2023 às 08:48:06
(GMT -3:00)Eduardo Moraes Sonda (Autenticação: e-mail eduardo_sonda@yahoo.com.br; IP: 177.204.43.160) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.23/11/2023 às 11:57:04
(GMT -3:00)Maria Heloisa B.C.F. Lenzi (Autenticação: e-mail heloisa.lenzi@bc.sc.gov.br; IP: 45.162.71.33) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.23/11/2023 às 16:21:21
(GMT -3:00)João Gabriel Assumpção (Autenticação: e-mail joao.c@emasa.com.br; IP: 177.174.240.46) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.27/11/2023 às 17:02:32
(GMT -3:00)Analine Anton (Autenticação: e-mail analine.anton@bc.sc.gov.br; IP: 45.162.71.33) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.



Data e hora

27/11/2023 às 17:30:23
(GMT -3:00)

Evento

Juliana Francine da Costa (Autenticação: e-mail
juliana.costa@bc.sc.gov.br; IP: 45.162.70.49) assinou. Autenticidade deste
documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>.
Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.